SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 331**
Decisão da CEMMQ	Nº **120/2022**	
Referência	Processo nº **1167078/2022**	
Interessado	PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 331, apreciando o Processo nº 1167078/2022, que trata sobre solicitação da empresa denominada PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-EPP, registrada neste Conselho, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, com atribuições profissionais provisórias do Art. 12, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. (Anotado o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, acrescidas as atividades 1 a 18 previstas no artigo 1° da Resolução 218, em conformidade com o parágrafo 3° do artigo 3° da Resolução 1073/16, do CONFEA, no que se refere à utilização de Energia Elétrica, Equipamentos e Máquinas Elétricas), junto ao Quadro Técnico da Empresa PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 3438953, com carga horária 20h/sem – Contrato, e; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) EDSON LEITE MONTENEGRO – ME, sediada na cidade de Patos/PB e 2) NAILSON RAINNER DE ASSIS GALDINO; **considerando** que o profissional e as empresas possuem endereços nas cidades de PB; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea- que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, anexo ao processo em 21/11/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do Objeto Social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB